

Instalada em 16 de fevereiro de 1835 Comissão Permanente de Licitação - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 - ALEMA

Processo Administrativo nº 355379/2024 Pregão Eletrônico n°027/2024 – CPL/ALEMA

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ n° **05.294.848/0001-94**, sediada no Av. Jerônimo de Albuquerque - Calhau São Luís - Maranhão - Cep. n° 65.071-750, órgão do Poder Legislativo Estadual, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pelo **Diretor Geral Ricardo da Costa Silva Barbosa**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, na Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro — A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, rodoviários, fluviais e ferroviárias, nacionais e internacionais e serviços de hospedagens para a Presidência, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 355379/2024.

Parágrafo Segundo – Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se elencados abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: CARAVELAS TURISMO LTDA	
CNPJ: 06.280.986/0001-87	Telefone: (98) 3311-6606/3311-6604
Endereço: Av. Colares Moreira, Quadra n° 49, n° 22, 1° andar, Edifício Álamo, bairro Jardim Renascença, São Luís, Maranhão. CEP: 65.075-441	E-mail: contato@caravelasturismo.com.br

Representante Legal: Daniel Contente Martins

RG: 105.840.999-6 SSP/MA

CPF: 749.605.633-20

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	Serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas.	Servi. Agenciamento	750	R\$ 00,00	R\$ 00,00



Instalada em 16 de fevereiro de 1835 Comissão Permanente de Licitação - CPL

		Valor Total da Con	tratação	R\$ 2.702.000,00
1.5	Serviços de Hospedagem (Valor Disponível)	-	-	R\$ 90.000,00
1.4	Passagens Fluviais (Valor Disponível)	-	-	R\$ 3.500,00
1.3	Passagens Ferroviárias (Valor Disponível)	-	-	R\$ 3.000,00
1.2	Passagens Rodoviárias (Valor Disponível)	-	-	R\$ 5.000,00
1.1	Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais (Valo Disponível)	r _	-	R\$ 2.600.500,00

Valor total registrado: R\$ 2.702.000,00 (dois milhões setecentos e dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

I) A Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial da ALEMA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo único – O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia da ALEMA (Órgão Gerenciador), o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

Parágrafo Segundo - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta porcento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

Parágrafo Terceiro - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Quarto - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.



Instalada em 16 de fevereiro de 1835 Comissão Permanente de Licitação - CPL

Parágrafo Quinto - O órgão ou entidade referida do parágrafo primeiro poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto - Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Parágrafo Sétimo - Após a autorização da ALEMA (Órgão Gerenciador), o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

I) O prazo de que trata o parágrafo sétimo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pela ALEMA (Órgão Gerenciador), desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA- DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- a. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- b. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ALEMA (Órgão Gerenciador) convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- I) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- II) Na hipótese prevista no item anterior, a **ALEMA (Órgão Gerenciador)** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- III) Se não obtiver êxito nas negociações, a **ALEMA** (**Órgão Gerenciador**) procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- IV) Na hipótese de redução do preço registrado, a ALEMA (Órgão Gerenciador) comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Instalada em 16 de fevereiro de 1835 Comissão Permanente de Licitação - CPL

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- I) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- II) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela **ALEMA** (**Órgão Gerenciador**) e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula décima do subitem IV), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de licitação.
- III) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a **ALEMA** (Órgão **Gerenciador**) convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- IV) Se não obtiver êxito nas negociações, a ALEMA (Órgão Gerenciador) procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do parágrafo segundo da cláusula décima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- V) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme inciso I do parágrafo segundo da cláusula sexta, a ALEMA (Órgão Gerenciador) atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- VI) A ALEMA (Órgão Gerenciador) comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - Não haverá possibilidade de remanejamento de itens/lotes.

CLÁUSULA OITAVA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na "Ordem de Serviço/Fornecimento" emitida pelo **Órgão Contratante**.

I) O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

I) Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Apol.



Instalada em 16 de fevereiro de 1835 Comissão Permanente de Licitação - CPL

- II) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- III) For liberado;
- IV) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- V) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI) Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

Parágrafo Segundo - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- Pelo decurso do prazo de vigência;
- II) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- IV) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V) No caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Terceiro - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Parágrafo Segundo - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

Parágrafo Terceiro - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no parágrafo primeiro da cláusula décima, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS

Parágrafo único. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP?



Instalada em 16 de fevereiro de 1835 Comissão Permanente de Licitação - CPL

Brasil, nos termos ao art. 10, § 2°, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2024 - CPL/ALEMA e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís - MA, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís (MA), 07 de fevereiro de 2025.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Ricardo da Costa Silva Barbosa

Diretor Geral Órgão Gerenciador PELA BENEFICIÁRIA

Daniel Contente Martins CPF nº 749.605.633-20

Representante Legal da empresa CARAVELAS TURISMO

LTDA



oferecendo um local de pesquisa e reforçando o empenho em ser a Casa do Povo ao abrir suas portas para trazer conhecimento. As pessoas poderão acessar o nosso memorial presencialmente, onde nós temos ali, por meios digitais, escaneadas, mais de 10 milhões de páginas só em documentação, o que vai estar à disposição do povo do Maranhão. As histórias de cada Deputado, as nossas leis, decretos, tudo em um cliquezinho, lá no memorial. Assim como também as pessoas que não quiserem acessar presencialmente poderão fazer um cadastro, obviamente, para a gente saber dizer quem são as pessoas que estão acessando, fazer o nosso estudo dos pesquisadores, e através desse cadastro também poderão acessar o Memorial da Assembleia Legislativa. Então, é um resgate histórico que nós estamos fazendo para o povo do Maranhão. No dia 19 de fevereiro, a gente trouxe aí a nossa história, um resgate da nossa história através do nosso memorial, mas no dia 19 nós faremos o lançamento da Plataforma Alema Play: Alema de olhos para o futuro. Um canal inovador de aproximação entre a Assembleia e a população. Trata-se de um aplicativo que poderá ser baixado em todos os celulares e Smart TVs, onde serão exibidos filmes e documentários sobre assuntos diversos, inclusive sobre o trabalho desenvolvido nesta Casa. Vídeos, música, programação da TV Assembleia, tudo produzido por artistas, jornalistas, músicos e cineastas maranhenses. É entretenimento, conhecimento sobre nossa história, cultura e turismo na palma de sua mão. Recomendo que todos baixem o aplicativo para ficar por dentro do que está acontecendo na Assembleia Legislativa do Maranhão. Mais tarde, podem baixar e divirtam-se assistindo, é só dar o play. Dia 20 de fevereiro, nós vamos realizar a Sessão Solene alusiva aos 190 anos da Assembleia e aos 35 anos de Constituição Estadual. Nessa ocasião, nós também lançaremos a Constituição Estadual anotada, uma equipe de Deputados ali capitaneados também pelo nosso Líder do Governo, Neto Evangelista, participaram desse trabalho, é um instrumento importante para fortalecer o conhecimento sobre nossas leis e garantir mais transparência e acessibilidade ao cidadão. Bom, além das celebrações, iniciamos esse biênio com metas claras e o dever de continuar aproximando a Assembleia do povo do Maranhão. Queremos estar cada vez mais presentes nas comunidades e municípios, ouvindo as demandas da população e discutindo os grandes temas do Estado com responsabilidade e empenho. Como sempre eu digo, liderar é encontrar consenso, e esta Casa será o espaço para os grandes debates, sempre com respeito e disposição para construir juntos, afinal o nosso compromisso não é com um ou outro, o nosso compromisso é com todos. Mas com um olhar especial para aqueles que mais precisam, esses têm pressa. O Maranhão quer desenvolvimento, quer justica social, quer vida digna para o seu povo. Eu sigo confiante nas parcerias e na harmonia entre os Poderes, e não posso deixar de fazer um agradecimento especial ao nosso Governador Carlos Brandão, que tem feito um grande trabalho, um trabalho exemplar à frente do nosso Estado. Graças à sua dedicação incansável, nosso Estado avança em todos os indicadores, inaugura obras fundamentais e se consolida como um governo municipalista, que chega aonde o povo mais precisa. O nosso Governador entende que o Maranhão tem pressa. Além de trabalhador e municipalista, um grande conciliador, um pacificador, acredita no diálogo sempre e nos ideais, são esses ideais com os quais me identifico, meu Governador. Obrigada por ser um grande amigo e pelo apoio nessa caminhada até aqui, frente à Alema. A Assembleia Legislativa do Maranhão é a Casa do Povo, e o nosso desafio é fazer dela um instrumento real de transformação e desenvolvimento. Sei que conto com cada um dos Senhores e Senhoras Deputadas para que juntos possamos honrar esse compromisso. Que venham mais dois anos de muito trabalho, dedicação e conquistas para o Maranhão. Muito obrigada! Convido os Senhores Deputados, Deputadas e demais presentes para um coquetel, que será servido no hall do Plenário após o encerramento da Sessão. Vou chamar aqui o Coral São João, para estar aqui conosco. Quero agradecer a participação aqui conosco, obrigada. Cadê o coral? Antes de iniciarem, que vocês vão fazer realmente o encerramento, eu quero dizer que, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão. Lembrando aos

Senhores e Senhoras Deputados da Sessão Ordinária a ser realizada amanhã, dia 4 de fevereiro, às 9h30, no horário regimental.

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 468, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024)

LEI Nº 12.480 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei nº 12.418, de 23 de outubro de 2024, que reinstitui o Programa Maranhão Juros Zero que tem como objetivo incentivar o empreendedorismo, a economia solidária, alavancar o investimento produtivo e promover a geração de emprego e renda no Estado.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, adotou a Medida Provisória nº 468, de 14 de novembro de 2024, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputada IRACEMA VALE, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput, o §1º e 2º do art. 7º da Lei nº 12.418, de 23 de outubro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O tomador do crédito pagará à instituição credora, pontualmente, a parcela mensal do empréstimo.

§ 1º Efetuado o pagamento, a instituição financeira terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para informar ao Governo do Estado, que verificará o cumprimento da adimplência.

§ 2° Comprovada a adimplência da parcela mensal do empréstimo pelo beneficiário do programa, o Governo do Estado do Maranhão deverá realizar o pagamento dos juros devidos à instituição financeira, ou ao próprio beneficiário, caso este tenha arcado com o pagamento dos juros, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da comprovação da adimplência. (...)". (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso V, do §2 º do art. 1º da Lei nº 12.418, de 23 de outubro de 2024.

Art. 3º Fica revogada a Medida Provisória nº 467, de 12 de novembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo da Medida Provisória nº 468/2024, de autoria do Poder Executivo.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 06 de fevereiro de 2025. Deputada IRACEMA VALE - Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 - ALEMA

Processo Administrativo nº 355379/2024 Pregão Eletrônico n°027/2024 - CPL/ALEMA Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, a ASSEMBLEIALEGISLATIVADO ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 05.294.848/0001-94, sediada no Av. Jerônimo de Albuquerque - Calhau São Luís -



Maranhão – Cep. nº 65.071-750, órgão do Poder Legislativo Estadual, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo Diretor Geral Ricardo da Costa Silva Barbosa, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, na Lei Complementar nº 123/2006 e em conformidades com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇOS E **ESPECIFICAÇÕES**

Parágrafo Primeiro – A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, rodoviários, fluviais e ferroviárias, nacionais e internacionais e serviços de hospedagens para a Presidência, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 355379/2024.

Parágrafo Segundo – Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Terceiro — Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se elencados abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: CARAVELAS TURISMO LTDA				
CNPJ: 06.280.986/0001-87 Telefone: (98) 3311-6606/				
Endereço: Av. Colares Moreira, Quadra n° 49, n° 22, 1° andar, Edifício Álamo, bairro Jardim Renascença, São Luís, Maranhão. CEP: 65.075-441	E-mail: contato@ caravelasturismo.com.br			

Representante Legal: Daniel Contente Martins

RG: 105.840.999-6 SSP/MA

CPF: 749.605.633-20

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor	R\$ Total
				Unit.	
1	Serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas.	Servi. Agenciamento	750	R\$ 00,00	R\$ 00,00
1.1	Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais (Valor Disponível)	-	-	R\$ 2.600.500,00	
1.2	Passagens Rodoviárias (Valor Disponível)	-	-	R\$ 5.000,00	
1.3	Passagens Ferroviárias (Valor Disponível)	-	-	R\$ 3.000,00	

1.4	Passagens Fluviais (Valor Disponível)	-	-	R\$ 3.500,00
1.5	Serviços de Hospedagem (Valor Disponível)	-	-	R\$ 90.000,00
Valor Total da Contratação				R\$ 2.702.000,00

Valor total registrado: R\$ 2.702.000,00 (dois milhões setecentos e dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

I) A Ata de Registro de Precos será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial da ALEMA).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo único - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia da ALEMA (Órgão Gerenciador), o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

Parágrafo Segundo - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta porcento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

Parágrafo Terceiro - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Quarto - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo Quinto - O órgão ou entidade referida do parágrafo **primeiro** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto - Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Parágrafo Sétimo - Após a autorização da ALEMA (Órgão Gerenciador), o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

I) O prazo de que trata o parágrafo sétimo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pela ALEMA (Órgão Gerenciador), desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA- DA ALTERAÇÃO ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- a. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- b. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o preço registrado tornarse superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ALEMA (Órgão Gerenciador) convocará o fornecedor para negociar a redução do preco registrado.

- I) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- II) Na hipótese prevista no item anterior, a ALEMA (Órgão Gerenciador) convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- III) Se não obtiver êxito nas negociações, a ALEMA (Órgão Gerenciador) procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- IV) Na hipótese de redução do preço registrado, a ALEMA (Órgão Gerenciador) comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o preço de mercado tornarse superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- I) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- II) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela ALEMA (Órgão Gerenciador) e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula décima do subitem IV), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de licitação.
- III) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a ALEMA (Órgão Gerenciador) convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
 - IV) Se não obtiver êxito nas negociações, a ALEMA (Órgão

Gerenciador) procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do parágrafo segundo da cláusula décima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

- V) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme inciso I do parágrafo segundo da cláusula sexta, a ALEMA (Órgão Gerenciador) atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- VI) A ALEMA (Órgão Gerenciador) comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE **PREÇOS**

Parágrafo Único - Não haverá possibilidade de remanejamento de itens/lotes.

CLÁUSULA OITAVA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na "Ordem de Serviço/Fornecimento" emitida pelo Órgão Contratante.

I) O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE **PRECOS**

Parágrafo Primeiro - O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

- I) Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- II) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
 - III) For liberado;
- IV) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- V) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI) Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - VII) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

Parágrafo Segundo - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I) Pelo decurso do prazo de vigência;
- II) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
 - IV) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
 - V) No caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Terceiro - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - O fornecedor será notificado por meio



eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Parágrafo Segundo - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

Parágrafo Terceiro - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no parágrafo primeiro da cláusula décima, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS

Parágrafo único. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2024 - CPL/ALEMA e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís - MA, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís (MA), 07 de fevereiro de 2025.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Ricardo da Costa Silva Barbosa Diretor Geral Órgão Gerenciador Daniel Contente Martins CPF nº 749.605.633-20

Representante Legal da empresa CARAVELAS TURISMO LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, tendo em vista a Homologação do Resultado Final do Concurso Público, publicada na Edição Suplementar do Diário da Assembleia do dia 12/03/2024, para provimento de cargos do seu Ouadro de Pessoal Permanente;

RESOLVE:

Art. 1° Tornar pública a reconvocação, por determinação judicial exarada no processo nº 0820902-48.2024.8.10.0000, de candidata aprovada e classificada no concurso público regido pelo Edital nº 01/2023, constante na relação do ANEXO I deste Edital.

Art. 2º Tornar pública a convocação de candidatos aprovados e classificados no concurso público regido pelo Edital nº 01/2023, constante na relação do ANEXO II deste Edital.

Art. 3º Os candidatos convocados deverão enviar e-mail para o endereço ouvidoriadrh@al.ma.leg.br, com o assunto "Documentação para concurso – servidor", anexando os documentos exigidos nos itens 18.1.3, 18.2 e 18.3 do Edital nº 01/2023 como condição para a sua posse, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a publicação da respectiva nomeação no Diário Oficial do Estado.

- \S 1° A relação de exames médicos e documentos exigidos encontra-se também disponibilizada no site www.al.ma.leg.br .
- § 2º Os candidatos nomeados deverão se submeter, como requisito obrigatório para posse, à Avaliação Médica realizada pela Junta Médica Oficial do Estado, mediante agendamento pelo Sistema eletrônico de Perícias Médicas, acessível em http://requerimento.iprev.ma.gov.br/pericia e disponível após a nomeação.
- § 3º Só poderão ser empossados os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do cargo por junta médica oficial do Estado do Maranhão, conforme parágrafo único do art. 18 da Lei 6.107/1994.
- \S 4º Os candidatos nomeados que, por qualquer motivo, não apresentarem algum dos documentos exigidos ou não tomarem posse dentro do prazo legal terão o ato de nomeação tornado sem efeito, conforme prevê o \S 6º do art. 17 da Lei 6.107/1994, sendo automaticamente eliminados do concurso.
- Art. 4º Os candidatos terão 30 (trinta) dias, a partir da data da posse, para entrarem em exercício, em conformidade com o § 1º do art. 20 da Lei 6.107/1994.
- \S 1° Os candidatos que não entrarem em exercício dentro do prazo determinado serão exonerados, conforme disposto no \S 2° do art. 20 da Lei 6.107/1994.

Art. 5º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 06 de fevereiro de 2025. RICARDO DA COSTA SILVA BARBOSA - Diretor Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

ANEXO I – RELAÇÃO DE RECONVOCAÇÃO

NOME	CARGO/ ESPECIALIDADE	CLASSIFICAÇÃO
Barbara Monteiro Passos	Médico Otorrinolaringologista	1º Lugar

ANEXO II - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/ ESPECIALIDADE	CLASSIFICAÇÃO
Nelson Cid Rodrigues Serra Neto	Controlador	4º Lugar